

EDITAL Nº 26/UNOESC-R/2017

Abre processo de inscrição e seleção de discentes do Programa de Pós-graduação, Mestrado em Ciência e Biotecnologia, para a concessão de bolsa e taxas no âmbito do PROSUP/CAPES.

A **Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc**, pessoa jurídica de direito privado, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Funoesc, por seu Reitor, torna público para conhecimento dos interessados, as condições de Inscrição e de Seleção de Discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Ciência e Biotecnologia, para a concessão das cotas de Bolsa de Estudo e de Taxas Escolares, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), nos termos da Portaria nº 181/2012 da CAPES, da regulamentação interna da Instituição e dos critérios complementares constantes no presente edital.

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º As inscrições deverão ser efetuadas entre os dias **24 a 28/04/2017**, na Secretaria do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, na Unoesc Videira, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h às 11h30min e das 13h às 17h.

Art. 2º Poderão inscrever-se os alunos regularmente matriculados, ingressantes das Turmas de 2016 e 2017, do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*: Mestrado em Ciência e Biotecnologia, oferecido na Unoesc Videira, com vistas a concessão de 1 (uma) Bolsa de estudo e de 2 (duas) Taxas, para custeio das taxas escolares.

Art. 3º No ato da inscrição, o candidato deverá selecionar a opção de bolsa de estudos ou taxas escolares, conforme as regras definidas pela CAPES.

Art. 4º A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário próprio (Anexo II), à disposição na Programa de Pós-graduação *stricto sensu*: Mestrado em Ciência e Biotecnologia ou via internet, no endereço eletrônico <http://www.unoesc.edu.br>.

Art. 5º São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição:

- a) Formulário de inscrição preenchido (Anexo II);
- b) Formulário de declaração de disponibilidade para dedicação ao curso (Anexo III);
- c) Cópia impressa e atualizada do Currículo Lattes Público (CNPq), acompanhada de cópia dos comprovantes de atividades e produção científicas; e
- d) Declaração, no caso de candidato à modalidade bolsa de pós-graduação, de que não possui qualquer vínculo empregatício.

§ 1º A comprovação de atividades e produção científicas de que dispõe a alínea “c” deste artigo dar-se-á por meio de cópia impressa de artigos científicos e capítulos de livros publicados nos últimos cinco anos e de declaração(ões) que confirme (m) o desenvolvimento de atividades científicas desenvolvidas no mesmo período.

§ 2º Informações incompletas constantes do Currículo Lattes não serão consideradas para fins de avaliação.

§ 3º A entrega de toda a documentação deverá ser feita, em meio físico, diretamente na Secretaria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado em Ciência e Biotecnologia, no horário de expediente, observado o período fixado no art. 1º deste Edital.

§4º A falta de qualquer documento listado neste artigo ou o descumprimento de qualquer exigência implicará no cancelamento da inscrição do candidato.

Art. 6º. A homologação das inscrições será publicada no endereço: <http://www.unoesc.edu.br>, conforme cronograma do Anexo I do presente Edital.

II. REQUISITOS EXIGIDOS DO CANDIDATO

Art. 7º Para candidatar-se à bolsa ou taxa, o mestrando deverá atender os critérios estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado em Ciência e Biotecnologia e pelo Art. 11 do Regulamento do PROSUP, a saber:

I – Estar regularmente matriculado no curso de Mestrado em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina, de acordo com o art. 2º, e em situação financeira regular com a universidade;

II – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, demonstrado pelo Currículo Lattes público e histórico escolar na pós-graduação, se houver;

III– Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade do Oeste de Santa Catarina;

IV– Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

V– Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.

§ 1º Na modalidade I, de bolsa de pós-graduação, o candidato não pode ter qualquer vínculo empregatício, devendo dedicar-se integralmente ao Curso.

§ 2º Na modalidade II, de taxas escolares, o candidato não pode ter qualquer relação de trabalho com a Unoesc.

III. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º O processo seletivo será realizado por uma Comissão interna de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Educação, constituída de acordo com as exigências fixadas na Portaria CAPES nº 181, (18 de dezembro de 2012), que determina uma comissão com três membros, no mínimo, composta pelo coordenador do Programa e com representação paritária dos corpos docente e discente.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas de cada Programa procederá à seleção dos alunos inscritos, no âmbito deste Edital, que tiveram suas inscrições homologadas, levando em consideração o desempenho acadêmico demonstrado pelo currículo Lattes e comprovação da produção científica e histórico escolar na pós-graduação bem como sua classificação quando do processo seletivo ao mestrado, com classificação pela nota da média aritmética final em ordem decrescente, cujo critério de desempate, quando for o caso, será a nota obtida na análise do currículo, de acordo com ficha de pontuação citada no Anexo V deste mesmo edital; persistindo o empate, será considerada a nota do candidato com maior pontuação em publicações científicas em periódicos científicos especializados; persistindo o empate, será considerada a nota do candidato com maior pontuação na primeira prova escrita; persistindo o empate, será classificado o candidato com maior média no curso de graduação.

Art. 9º Caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da divulgação do resultado final da seleção.

§ 1º Compete à Comissão de Bolsas proceder à análise e decidir sobre os recursos em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, publicando a decisão e comunicando-a ao interessado.

§ 2º No caso de haver acolhimento de recursos, ocorrerá nova publicação do resultado definitivo da seleção.

IV. DO BENEFÍCIO

Art. 10. Na Modalidade Bolsa de Pós-graduação: o aluno recebe uma bolsa de estudos mensal, cujo valor será divulgado pela CAPES, e ficam dispensados do pagamento das mensalidades à Universidade, no período de concessão da bolsa;

Art. 11. Na Modalidade Taxas Escolares: o aluno recebe o auxílio financeiro na forma de taxa escolar, e deverá repassar este valor integralmente à Unoesc, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 1º Em ambas as modalidades, os valores serão depositados mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários.

§ 2º Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

§ 3º O fornecimento desse apoio está condicionado aos prazos e a disponibilidade dos recursos mantidos pela CAPES.

V. DA VIGÊNCIA

Art. 12. A bolsa de estudo e de taxas escolares serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidas as exigências estipuladas pelo PROSUP e pela Unoesc.

§ 1º A bolsa de estudo e taxas escolares poderão ser renovadas por recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela coordenação e pelo orientador.

§ 2º Os beneficiados por bolsa ou taxas deverão defender suas dissertações em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses do início do curso.

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Educação tem autonomia para conceder os benefícios por período menor ao limite máximo referido no Art. 12 deste Edital, assim como para cancelá-los no caso de não atendimento dos requisitos necessários à manutenção desses benefícios.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 14. São obrigações dos beneficiários:

I – Cumprir com as obrigações estipuladas e as determinações regimentais da Unoesc e do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado;

II – Quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender ao cronograma de atividades e ao prazo máximo estabelecido para sua defesa;

III – Restituir todos os recursos recebidos da CAPES na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – Se beneficiário de taxa, de acordo com o Art. 8º, inciso II, do Regulamento do PROSUP, o valor recebido mensalmente na conta corrente deve ser repassado à Unoesc, estando sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V – Restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

VI - Comprometer-se com a entrega de relatórios sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas e ou pela própria CAPES;

Parágrafo único. Os beneficiários deverão firmar Termo de Compromisso, declarando estar cientes e de acordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A inscrição no processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Portaria da CAPES nº 181/2012 e demais normativas da Unoesc/Funoesc.

Art. 16. O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por infringência à disposição do regulamento (Portaria CAPES nº 181 de 18 de dezembro de 2012), ficando o beneficiário obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a normatização em vigor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo

período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios poderá ser revogada pela CAPES se apurada omissão na declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida; se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência ou se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 17. Qualquer questão duvidosa será resolvida, em primeira instância, pela Comissão de Bolsas, e em segunda e máxima instância, pelo Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

Art. 18. Os prazos das etapas previstas neste edital constam do Anexo I.

Art. 19. A Unoesc reserva-se no direito de revogar ou cancelar o edital em caso de conveniência administrativa ou fato superveniente sem qualquer tipo de indenização.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entra em vigor nesta data.

Joaçaba/SC, 20 de abril de 2017.

**Prof. Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc**

ANEXO I – CRONOGRAMA

Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado em Ciência e Biotecnologia

Fases	Datas
1. Período de realização de inscrições pelos candidatos	24 a 28/04/2017
2. Homologação de inscrições e publicação	02/05/2017
3. Recursos sobre a homologação de inscrições	03/05/2017
4. Processo de análise e classificação dos candidatos	04/05/2017
5. Publicação do resultado do processo de seleção	05/05/2017

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - BOLSAS E TAXAS PROSUP/CAPES

Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado em Ciência e Biotecnologia

Selecione uma das modalidades:

- I – Modalidade Bolsa de pós-graduação
 II – Modalidade Auxílio para pagamento de Taxas Escolares

Nome completo			Data de nascimento	
Sexo	RG	CPF		
Rua/Av.			Nº	Apto
Bairro		Cidade	CEP	UF
E-mail	Telefone	Ramal	Celular	
Possui vínculo empregatício? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se possui: Tipo de Empregador: <input type="checkbox"/> Instituição no país <input type="checkbox"/> Instituição no exterior <input type="checkbox"/> Empresa Empregador: _____ Categoria funcional: <input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Não Docente Tipo de afastamento: <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcial Situação salarial: <input type="checkbox"/> com salário <input type="checkbox"/> sem salário Maior nível de titulação obtido: _____ Ano de titulação: _____ Data: ____/____/____.				
_____ Assinatura do(a) Candidato (a)				

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO AO CURSO
Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado em Ciência e Biotecnologia

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____
_____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no **Programa de Pós-Graduação em _____** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, caso seja selecionado(a) como beneficiário(a) do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particular (PROSUP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atenderei aos requisitos para dedicação ao Curso conforme assinalado abaixo:

() No caso de recebimento de **Bolsa de Estudos**, enquanto for beneficiário do PROSUP, manterei **dedicação integral ao Curso e cumprirei 40 (quarenta) horas/semanais** para a realização das atividades de estudo e pesquisa nos espaços da Universidade do Oeste de Santa Catarina reservados para este fim (salas de aula e laboratórios).

() No caso do recebimento da **Taxa Escolar**, enquanto for beneficiário do PROSUP manterei **dedicação parcial ao Curso e cumprirei 20 (vinte) horas/semanais** para a realização das atividades de estudo e pesquisa nos espaços da Universidade do Oeste de Santa Catarina reservados para este fim (salas de aula e laboratórios).

Joaçaba (SC), _____

Assinatura